

---

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 11 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Cortês.

Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o artigo 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005 – Lei do Acompanhante – que garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante, durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde públicos e privados de saúde do Município de Cortês.

**Art. 4º VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

I - VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)

II - VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)

III - VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)

**Art. 5º VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

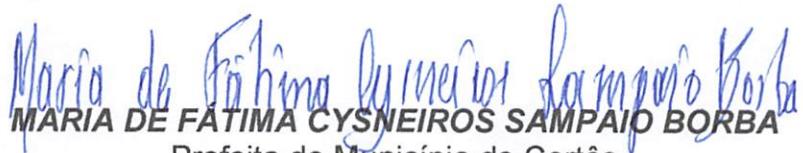
**Art. 6º** Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

---

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2025, 71º de Emancipação Política.



**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 003/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador José Edson Lima da Silva.

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÉS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÉS - GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL N° 1.248, DE 11 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÉS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Cortês.

Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o artigo 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005 – Lei do Acompanhante – que garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante, durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde públicos e privados de saúde do Município de Cortês.

**Art. 4º VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

I - **VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

II - **VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

III - **VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

**Art. 5º VETADO. (Mensagem de Veto nº 010/2025)**

**Art. 6º** Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de junho de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 003/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador José Edson Lima da Silva.

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**976C0089

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/08/2025. Edição 3905  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>